



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 658, de 12 de fevereiro de 1.988

"Dispõe sobre a autorização para celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado, visando o incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Público (UAP)".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda visando o incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Público (UAP), nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de fevereiro de 1988.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto